



A POLÍTICA EDUCACIONAL EM IGARAPÉ-MIRI: UMA ANÁLISE DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

Alessandra Quaresma Gonçalves

Licenciada plena em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar

Benedito Bastos da Costa

Licenciado e Bacharelado em História e especialista em Metodologia do Ensino da História

RESUMO: O presente estudo discute a política educacional em Igarapé-Miri: uma análise da valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino fundamental, mediante as diretrizes emanadas do **primeiro** Plano Municipal de Educação-PME, (Lei Nº 5.098/2015). Prende-se na perspectiva de analisar se a política educacional executada pela Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Miri/SEMED, mais especificamente do PME, contribui para a valorização profissional do docente no aspecto da remuneração. O método adotado é o qualitativo, com técnica de entrevista, dados bibliográficos e documentais. As políticas educacionais podem ser definidas como programas de ação governamental, delineadas por valores e ideias implementadas pela administração estatal. Sua intencionalidade deve se manifestar na oferta de um serviço educacional de qualidade que promova o desenvolvimento social e profissional, para todos os atores envolvidos, como os docentes, a eles não deve ser dispensada uma remuneração insipiente, pois compromete sua manutenção material, causando inúmeras dificuldades em sua vida pessoal e profissional. Uma remuneração condigna é um direito subjetivo e constitucional de todo trabalhador. Além da Constituição há outras diretrizes com este propósito como a Lei de Diretrizes e Base da educação Nacional - LDB, N.º 9.394/96. Estas deveriam ser seguidas pelo município, assim como a criação do PME que era para ser elaborada em 2001, conforme determinava o Plano Nacional Educação (2001-2010), mas somente em 2015, o primeiro PME é criado, já na vigência do segundo PNE(2014-2024), pois seu artigo 8ª pressiona os municípios para tal elaboração. Em relação a política de valorização profissional do docente a SEMED deve incorporar em sua remuneração o PSNP e, mais 1/3 da carga horária de trabalho dos docentes que é destinado para as atividades extraclasse. A SEMED cumpre com o PSNP, entretanto, não efetiva o pagamento para as atividades extraclasse, argumentando falta de recursos, mas documentos publicados pela Câmara Municipal evidenciam outra realidade, excesso de funcionários contratados ou com vários vínculos. O estudo não pode investigar os benefícios do PME para a valorização profissional dos docentes, pois desde que foi sancionado em 2015 suas metas são acompanhadas ou avaliadas pelo governo municipal de Igarapé-Miri. Situações estas investigadas pelo Ministério Público local. O estudo revela a falta de iniciativas governamentais para valorização dos profissionais do magistério e a importância da mobilização dos docentes na efetivação das diretrizes de valorização profissional. Conclui-se que a ausência de políticas educacionais eficazes à valorização profissional dos docentes é proveniente da tímida reivindicação docente, da apatia política em não cumprir a legislação e da sucessiva troca de governantes, pois desde que o prefeito eleito em 2012 é cassado em 2013, cinco prefeitos ocuparam o cargo, até chegar a eleição de 2016.

Palavras-chave: Política educacional. Valorização. Docente

1. INTRODUÇÃO

A escolha da referida temática surge, em virtude dos pesquisadores exercerem a função de professor e coordenadora pedagógica, em unidades de ensino no município de Igarapé-Miri e observar frequentemente o descontentamento dos docentes, em relação às políticas educacionais que são realizadas no referido município. Logo, para entender tal situação, o estudo focaliza a valorização profissional, enfatizando a remuneração docente, mediante as



diretrizes emanadas do **primeiro** Plano Municipal de Educação-PME,(Lei Nº 5.098/2015). Seguindo essa temática, a presente investigação prende-se na perspectiva de analisar se a política educacional executada pela Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Miri/SEMED, mais especificamente do PME, contribui para a valorização profissional do docente no aspecto da remuneração.

O estudo se propõe de forma mais específica: investigar a partir do referencial teórico como vem sendo tratada a questão da valorização profissional do docente, referente às regulamentações do Piso Salarial Profissional Nacional-PSNP (Lei nº 11.738/ 2008). Descrever o acompanhamento e a avaliação do PME, no município de Igarapé-Miri. E analisar como a SEMED desenvolve a política educacional de promoção da valorização dos profissionais do magistério, da rede pública municipal de ensino fundamental de Igarapé-Miri, enfatizando a remuneração, a partir do PSNP (Lei nº 11.738/ 2008).

A remuneração para qualquer profissional é um dos principais vínculos, entre ele e seu trabalho, pois segundo Frigotto(2003): “O ser humano atua na reprodução de sua vida material o faz enquanto uma totalidade psicofísica, cultural, política, ideológica etc.” (FRIGOTTO; GAUDÊNCIO, 2003, p. 31). Uma remuneração insipiente comprometerá a manutenção material do docente, causando inúmeras dificuldades em sua vida pessoal e profissional. Uma remuneração condigna é um direito subjetivo e constitucional de todo trabalhador, até porque vivemos em um país cujo modo de produção é o capitalismo, o qual subordina tudo e todos ao dinheiro.

A relevância da investigação concentra-se no fato de ser inédita no município e, em pretender evidenciar para o poder público local, docentes e comunidade em geral, como se processa a política educacional, concernente a exequibilidade da referida lei, no que tange a valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino fundamental; destacando a responsabilidade de cada agente frente ao contexto político e educacional

A coleta de dados busca a aproximação com a pesquisa qualitativa, conta com a utilização de questionários e entrevistas, as quais visam viabilizar o alcance dos objetivos do estudo. A técnica de entrevista adotada é “aberta ou em profundidade”, pois “buscam dar mais profundidade às reflexões” (MINAYO, 2012, p.64), permitindo conhecer a realidade profissional dos docentes; já que esta técnica permite a coleta das experiências individuais dos participantes da pesquisa e o detalhamento dessas experiências. A coleta de dados é realizada através da utilização de duas técnicas: a pesquisa bibliográfica e a documental.



2. DESENVOLVIMENTO

No entendimento de Van Zanten (2008), as políticas educacionais podem ser definidas como programas de ação governamental, delineadas por valores e ideias que se dirigem aos públicos escolares e que são implementadas pela administração pelo poder estatal. Sua intencionalidade deve se manifestar na oferta de um serviço educacional de qualidade, que supra as necessidades de formação de uma população e promova o desenvolvimento social.

De acordo com Oliveira (2003), em um levantamento realizado, é constatado o quadro de precarização das condições de trabalho e de remuneração a que esses profissionais se viram submetido nos últimos anos. O próprio governo brasileiro reconhece que se a profissão docente não for prestigiada, o grau de atração às carreiras ligadas ao magistério tende a ser quase nulo. Determinadas leis são sancionadas com o teor de valorizá-la, podemos destacar a Constituição em vigor, no artigo 206, inciso V; determina a valorização dos profissionais de ensino, através de três prerrogativas: “planos de carreira para o magistério público; piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos”.

A Lei de Diretrizes e Base da educação Nacional- LDB, N.º 9.394/96, explicita o tema valorização dos professores em seu artigo 03, inciso VII: “O ensino será ministrado com base na valorização do professor.” Já o artigo 67 determina as diretrizes para a valorização profissional nos seus respectivos sistemas de ensino. As regulamentações legais existentes apresentam diretrizes para a valorização profissional dos docentes e segundo Fidalgo(2012), essa temática é defendida por quase todos os interlocutores políticos e sociais como elementos “basilares” e “asseveradores” da melhoria dos padrões de qualidade.

A valorização da profissão docente pelo poder público necessita como vimos de incentivos e investimentos para se constituir em uma carreira significativa e humanizada. Nóvoa a esse respeito menciona: “Os professores são a voz dos novos dispositivos de escolarização e, por isso, o Estado não hesitou em criar as condições para a sua profissionalização” (NÓVOA; ANTÓNIO, 1997,p.16). Como vimos, a legislação nacional dispõe de várias diretrizes que primam pela valorização do docente, nesta pesquisa abordamos tais diretrizes, mas focalizaremos as normativas pertinentes a esta temática no PME.

O aparato legal que prima pela criação do PME é o artigo 214 da atual Constituição que determina a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE, (lei 10.172/2001), e este por sua vez estabelece em seu artigo 2º a necessidade dos municípios elaborarem seus planos



decenais de educação. A vigência desse plano termina no país em 2010, é aprovado o atual em 2014, mas somente em 2015 o município de Igarapé-Miri sancionou seu primeiro PME.

Em relação ao objetivo descrever o acompanhamento e avaliação do PME, podemos mencionar que desde sua sanção, ainda não ocorreu iniciativas da SEMED para implementar sistematicamente suas metas. De acordo com os cadernos de orientações para a elaboração do PME, do Ministério da Educação. Este documento envolve as três esferas de gestão e de representações dos segmentos da sociedade, porém não deixa de conferir peso ao papel dos dirigentes municipais. A referida lei é sancionada pelo Poder Executivo no dia 19 de junho de 2015, composta por 17 metas e 232 estratégias, para serem alcançadas até 2025.

O acompanhamento e avaliação que de acordo com o capítulo XIX, desse documento, deve ser realizado pelo Fórum Permanente de Educação Municipal de Igarapé-Miri - FME e pelo Conselho Municipal de Educação- CME. Não acontece, pois segundo a Coordenadora geral do FME, Silvia Helena Gonçalves Fonseca, o FME ficou sem se reunir após a entrega do plano, somente no mês de junho de 2017 que os trabalhos são reiniciados, a pedido do Ministério Público.

A CME não existe, pois a Portaria para sua formação ainda está tramitando na SEMED, devido essa demora o promotor de justiça, Daniel Menezes Barros, de Igarapé-Miri, estipulou o prazo de 19 de agosto do corrente ano para a SEMED implantar a CME, o qual ainda não foi cumprido. Logo, não houveram audiências públicas como prevê o plano, o acompanhamento e a avaliação também não se efetivam, devido a ausências de tais órgãos. Como esta pesquisa se preme em discutir a promoção da valorização salarial dos profissionais, através do PSNP destacamos a meta 15 do PME para análise:

“valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal da educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, e assegurar o Plano de Carreira para os profissionais da Educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal até o final do 5º(quinto) ano de vigência deste PME.”

A meta 15 e algumas de suas estratégias primam pela a execução pelo poder público local do PSNP. Sendo que a exigência legal pela sua criação emana da Constituição de 1988, inciso VIII, do artigo 206, da atual LDB e de uma diretriz específica, aprovada em 16 de julho de



2008, a lei nº 11.738, a qual define o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica. E, a partir dela, todos os entes federados devem ajustar o salário dos profissionais do magistério público da educação básica ao valor estipulado pela União, a qual datou 31 de dezembro de 2009 para que os mesmos se adequem a referida diretriz.

A composição do piso é calculada com base na comparação da previsão do valor aluno-ano do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb (Lei Nº 11.494/2007) dos dois últimos exercícios. Mas a remuneração paga aos docentes brasileiros deveria estar alicerçado em duas bases, as quais se refletiriam em sua jornada de trabalho: Primeira 2/3 de trabalho efetivo com os alunos. Segunda ter no mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para atividades extraclasse, a qual passou a ter validade nacional a partir de 27 de abril de 2011, quando o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucional.

Em relação ao objetivo de como a SEMED desenvolve a política educacional de promoção da valorização, a pesquisa indica que a lei do piso salarial é cumprida, em relação ao salário, pois o piso salarial de 2017 é de R\$ 2.298,80, a esse valor é adicionado 1,5% pela SEMED, que resulta a soma de R\$ 2.333,28, destinado ao pagamento do salário base dos docentes.

Em relação a prerrogativa da valorização profissional dos professores, que diz respeito à carga horária que deve ser reservada 1/3 para atividades extraclasse, não é cumprida, pois o poder público local alega falta de recurso, mas a pesquisa revela outras situações. De acordo com coordenador do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará- SINTEPP, da subseção de Igarapé-Miri, Israel Araújo Fonseca, as causas são várias:

Primeira são as “suspeitas” de funcionários “fantasmas”, constatado na folha de pagamento de agosto de 2015, publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal. Segunda a existência de servidores com vínculo duplo de professor e um de técnico, fato que é ilegal diante da Constituição na alínea a, inciso XVI, do artigo 37. A terceira causa é o excesso de funcionários contratados, que em 2015, segundo documentos publicados no Portal da Transparência foi de 612 funcionários. Fatos que chamam a atenção do Ministério Público de Igarapé-Miri, o qual vem convocando os representantes da SEMED para prestarem esclarecimentos.

3. CONCLUSÃO



A pesquisa acadêmica e as informações de funcionários da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, do Ministério Público e do SINTEPP nos evidenciam duas certezas: A primeira os gestores da política educacionais não têm grandes interesses em favorecer a classe docente, fato comprovado na não efetivação da prerrogativa do pagamento das horas atividades, o atraso na realização do concurso público, contribuindo para um excesso de funcionários contratados e a ausência na execução das diretrizes do PME. A segunda é a importância da organização e mobilização dos docentes, pois a efetivação do PNSP não é uma dívida concedida pelo poder público, e sim uma conquista dos profissionais da educação, através de várias mobilizações e greves, as quais são empreendidas sempre de forma institucional, com o apoio de sindicatos e do Ministério Público local, mas o número de participação no sindicato ainda é pequena, apenas 260 professores são filiados, o número total de docentes não foi informado pelo poder público. Como escreve Paulo Freire (1999) “É preciso deixar claro que a transgressão da eticidade jamais pode ser vista ou entendida como virtude, mas como ruptura com decência” p.67. Logo as reivindicações dos docentes pela inserção da carga horária para atividades extraclasse continuam, mas o poder público municipal ainda não efetivou nenhuma diretriz que ampare essa prerrogativa legal. O Atual Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério, lei nº 4.995/2010, cita em seu parágrafo único, do artigo 61 que o município cumpra o que estabelece a Lei 11.738/2008, mas não menciona nenhuma informação adicional relativa a execução.

A instabilidade política no município é um dos fatores que afeta a política educacional referente a valorização dos profissionais do magistério, pois desde que o prefeito eleito no pleito de 2012, Aílson Santa Maria do Amaral, é afastado do cargo acusado de abuso de poder econômico, nas eleições de 2012, assim como pela participação em grupo de extermínio, iniciou um processo de sucessivas trocas de gestores municipais: Edir Pinheiro Corrêa(vice-prefeito), José Roberto Santos Corrêa (vereador), Rufino Corrêa Leão Neto(vereador) e Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma (vereador). Uma eleição suplementar se realiza em 17 de maio de 2015, é eleito o novo prefeito, Roberto Pina Oliveira que governa até as eleições de 2016, nesta se elege o senhor Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma, atual prefeito de Igarapé-Miri.

A sucessiva troca de prefeitos e secretários de educação dificulta a efetivação da valorização dos docentes e provoca a descontinuidade política, que segundo Walter Garcia(2003) é um dos maiores males da política educacional do país. E dessa forma os professores continuam desenvolvendo suas atividades sem o tempo reservado para o planejamento, as escolas continuam com inúmeros funcionários contratados e as diretrizes do PME não são efetivadas.



O conhecimento advindo desta pesquisa ainda é frágil e carece de aprofundamento, mas pode contribuir com os docentes do município de Igarapé-Miri, pois conhecer os desdobramentos e particularidades da política de valorização dos profissionais da educação é um dos primeiros passos para consolidar uma realidade próspera a esta classe, onde cada agente social: políticos, docentes e cidadãos conheçam suas responsabilidades e direitos e trabalhem a fim de efetivar suas prerrogativas e cumprir seus respectivos deveres, pois a realização de políticas educacionais depende de um conjunto de fatores e entre eles está o exercício da cidadania.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 11ª ed. São Paulo: Rideel: 2005.

BRASIL. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** (Lei 11.494). Brasília, DF: 2007.

DAVIES, Nicholas.(2004) *Legislação educacional federal básica*. São Paulo: Cortez.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**.10ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

FRIGOTTO, G. **Educação e a crise do capitalismo real**. São Paulo: Editora Cortez, 1995.

IGARAPÉ-MIRI. Governo Municipal. **Plano de Cargos Carreira e Remuneração para os Integrantes do Quadro de Magistério Público da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**, (Lei Nº 4.995/ 2010),Igarapé-Miri,2010.

IGARAPÉ-MIRI. Governo Municipal. Plano Municipal de Educação((Lei nº 5.098/2015), Igarapé-Miri, 2015.

GARCIA, W,E. Demandas retardatárias em tempos difíceis. Brasília, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza.Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta.In: MINAYO,Maria Cecília de Souza(Org) **Pesquisa social:teoria,método e criatividade**.31ed.Rio de Janeiro:Vozes, 2012.

NÓVOA, A. (coord.). **Os Professores e sua formação**. 3ª ed. Lisboa: Dom Quixote, 1997.

OLIVEIRA, D. A.(Org) e DUARTE,Marisa R.T.(Org). **Política e Trabalho na Escola: administração dos sistemas de Educação Básica**. 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica,2003.

VAN ZANTEN, A. **Politiques éducatives**. In: VAN ZANTE N, A. (Dir.) Dictionnaire de l'éducation. Paris: Quadrige/PUF, 2008.